

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

19 MAR 2019

MICROFILMAGEM

CAPITULO 1º - NOME E NATUREZA JURÍDICA

- 60189

Art. 1º - Sob a denominação ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil, fica instituída esta associação sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes, fundada em data de 04 de abril de 2018.

CAPITULO 2º - DA SEDE

Art. 2º - A ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil, terá sua sede e foro nesta capital, na Rua Valéria Aparecida Marcondes, 82/sobreloja, Jardim das Camélias – São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 08050-640, poderá estabelecer escritórios, sub-sedes, filiais, pontos de ensino ou representações em qualquer ponto do território nacional.

CAPITULO 3º - DA FINALIDADE:

Art. 3º - A ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

19 MAR. 2019

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

[Handwritten signature]

7º RCP/JSP
PRENOTADO

CAPITULO 4º - DA DURAÇÃO:

Art. 4º - O prazo de duração da ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil, é indeterminado.

CAPITULO 5º - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ONG VIDA - Associação pró InfantoJuvenil:

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I - Colaboração voluntária com os poderes públicos, políticos e privados nas esferas federal, estadual e municipal, na promoção de assistência social aos carentes e necessitados;

II - Promover educação através de reforço escolar, assim como alfabetização, preparatório para vestibular e vestibulinho, recreação, informática, socialização, aconselhamento, para crianças, adolescentes, jovens e adultos, entre outros.

III - Promover desenvolvimento cultural, moral e profissional através de dança, música, lutas, artesanato, workshops em geral, etc; para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

IV - Promover acompanhamento pessoal dos alunos para incentivá-los a ter uma visão de um futuro e perspectiva de vida; promovendo estímulos ao desenvolvimento de valores e princípios a família e a sociedade;

V - Promover a busca da inserção de jovens e adolescentes ao mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, através de parcerias com empresas privadas e entidades públicas;

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº

003

21 9 MAR. 2019

Sérgio Gomes dos Santos
Oficial Designado

[Handwritten signature]

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

VI - Promover voluntariado, emprego e tomada de serviço nos setores da própria organização; e

VII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas quantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO 6º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

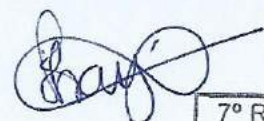
Art. 6º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

CAPITULO 7º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados, em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-ão na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados votantes e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples

2º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
19 MAR. 2019

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado





dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; se necessário
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados votantes, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIV.
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005

19 MAR. 2019

4

Sérgio Gomes dos Santos
Oficial Designado

7º RCPJ/SP

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPITULO 8º - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associado Diretor: compõe a administração da Associação em suas diversas áreas; são voluntários e poderão ser empregados, ou prestadores de serviço, ou estagiários; com direito a voto.

II. Associado Coordenador: que coordena um grupo de Associados; são voluntários e poderão ser empregados, prestadores de serviço, ou estagiários, sem direito a voto.

III. Associado Professor: que compõe o corpo de docentes em suas diversas áreas; são voluntários e poderão ser prestadores de serviço, sem direito a voto.

IV. Associado Assistente: que contribuem ajudando aos Associados Diretores, Associados Coordenadores, Associados Professores e os Associados de Apoio em suas diversas áreas; são voluntários e poderão ser prestadores de serviço, sem direito a voto.

V. Associado de Apoio: que contribuem dando suporte nas áreas obrigatórias e de divulgação, são voluntários e poderão ser prestadores de serviço, sem direito a voto.

VI. Associado Parceiro: que contribuem prestando serviço aos Associados Beneficiados e seus familiares, a prestação poderá ser gratuita ou com descontos significativos, os valores serão pagos pelos próprios Associados Beneficiados; sem direito a voto.

VII. Associado Contribuinte: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente ou com donativos, sem direito a voto.

5
79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIV.
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006

19 MAR. 2019

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

7º RCP/J/SP

VIII. Associado Beneficiado: os que recebem os benefícios alcançados pela entidade, junto a todos Associados, órgãos públicos e privados; podendo contribuir com mensalidade; sem direito a voto. Têm também direito a usufruir os benefícios específicos na ONG os Voluntários e os Associados Contribuintes.

Parágrafo Primeiro: Cada Associado terá um contrato individual, identificando sua área de atuação, responsabilidades e forma de contratação, se voluntariado ou não, com critérios estabelecidos pela Presidência.

Parágrafo Segundo: Poderão ser convidados palestrantes e prestadores de serviços que não serão enquadrados como Associados e não terão direito a voto. Poderão ser pagos ou voluntários, os critérios serão estabelecidos em contrato individual.

CAPITULO 9 - DAS CONTRATAÇÕES/ADMISSÕES:

Art. 9º - DOS ASSOCIADOS DIRETORES - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, convidado ou por candidatura, sendo necessária votação entre os Associados Diretores e Diretoria Executiva tendo maioria dos votos para aprovação. Uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assinar contrato de voluntariado, estagiário, registro em CLT ou prestador de serviço; a ser determinado.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
19 MAR. 2019
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

CAPITULO 10° - DOS ASSOCIADOS: COODERNADOR, PROFESSOR, ASSISTENTE, DE APOIO e PARCEIRO

Art. 10 -Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, assim como empresas, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

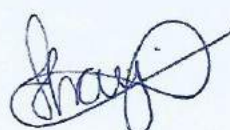
- I. Apresentar a cédula de identidade, CPF ou CNPJ, comprovante de endereço
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assinar contrato de voluntariado ou prestador de serviço; a ser definido.
- V. Para o Jurídico ou Contabilidade deverá ter habilitação profissional e assinar contrato de responsabilidade pela área no seu período de gestão.

CAPITULO 11 - DOS DEVERES/RESPONSABILIDADES

Art. 11° - **DOS ASSOCIADOS DIRETORES**, os quais ocuparão o cargo para as funções: Educação, Social e Cultura.

Art. 12° - **DOS ASSOCIADOS COORDENADORES**, coordenarão um grupo de professores ou profissionais.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
19 MAR. 2019
7
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado



7° RCPJ/SP
PRENOTADO



Art. 13º - **DOS ASSOCIADOS PROFESSORES**, os quais ministrarão aulas de Matemática, Português, História, Geografia, Biologia, Alfabetização, entre outras áreas de ensino.

Art. 14º - **DOS ASSOCIADOS ASSISTENTES**, são os que dão suporte aos Associados Diretores, Coordenador, Professores e de Apoio;

Art. 15º - **DOS ASSOCIADOS DE APOIO** – são os que auxiliaram nas traduções, em divulgação através de marketing, nas áreas de contabilidade, relações públicas e auditoria, jurídica e comunicação;

Art. 16º - **DOS ASSOCIADOS PARCEIROS** – aqueles que estarão em parceria para o bom desenvolvimento da ONG; atuando nas áreas de Dança, Capoeira, Dentista, Oftalmo, Teatro, entre outras.

Art 17º - Os Associados acima, devem se comprometer com os incisos abaixo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome, defendendo o patrimônio e interesses da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- VI. Zelar pela administração de sua área, cumprindo seus deveres e aprimorando o que necessário.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIV.
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009

19 MAR. 2019

8
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado



7º PCB/UCP

**CAPITULO 12º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:
DIRETORES, COORDENADORES, PROFESSORES,
ASSISTENTES, DE APOIO e DOS PARCEIROS**

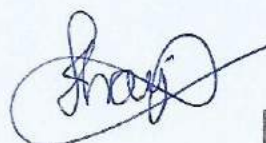
Art. 18 - São direitos dos Associados Diretores que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto; com aval do Presidente antes da candidatura;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva; e
- IV. Ser aceito como voluntário, ou registrado em regime CLT, ou prestador de serviço, a critério da Presidência.

Art. 19º - São direitos dos Associados Coordenador, Professor, Assistente, de Apoio e Parceiro quites com suas obrigações sociais:

- I. Se candidatar para qualquer cargo como Associado Diretor, na forma prevista neste estatuto; com aval do Presidente antes da candidatura; que será votada pela Diretoria Executiva.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva; e
- IV. Ser aceito como voluntário ou prestador de serviço, a critério da Presidência.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
19 MAR. 2019
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado



100
7º RCPJISP
PRENOTADO



CAPITULO 13º - DA DEMISSÃO/DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS: DIRETOR, COORDENADOR, PROFESSOR, ASSISTENTE, DE APOIO E DOS PARCEIROS

Art. 20 - É direito do Associado Diretor, Coordenador e Professor demitir-se/desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 21 - É direito do Associado Assistente, de Apoio e Parceiros, demitir-se/desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Cabe ao Jurídico, Auditoria ou a Contabilidade observar os critérios definidos em contrato específico.

CAPITULO 14º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO DIRETOR, COODENADOR, PROFESSOR, DO ASSOCIADO ASSISTENTE, DE APOIO OU PARCEIROS

Art. 22 - A perda da qualidade de Associado Diretor, Coordenador, Professor, Assistente, Apoio ou Parceiro será determinada pela Presidência, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovada a ocorrência:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes; e
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 011
19 MAR. 2019
10
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

[Handwritten signature]

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Primeiro – Constatado a justa causa por um dos associados, será de imediato comunicado pela Diretoria ou Presidência, que lhe aplicará a pena de exclusão.

Parágrafo Segundo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, a perda da qualidade de Associado será determinada pela Presidência.

CAPITULO 15º - RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 – Nenhum dos Associados respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPITULO 16º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 24 - As penas serão aplicadas pela Presidência e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 012
19 MAR. 2019
11
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

CAPITULO 17º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 25 - É órgão da Associação:

I. Diretoria Executiva;

A função de cada área será especificada em contrato individual, onde será estabelecido as formas de contratação, a critério da Presidência.

CAPITULO 18º - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva da Associação será composta de quatro (4) membros, os quais ocuparão o cargo de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

CAPITULO 19º - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual; a ser apresentado em Assembleia Geral;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; e
- VII. Admitir pedido inscrição e acatar pedido de demissão dos associados; quando lhes couber.


7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIV.
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL

FOHA Nº

013

12 19 MAR. 2019

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado


7º RCPJ/SP

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPITULO 20º - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE - VICE PRESIDENTE – SECRETÁRIO E TESOUREIRO

Art. 28 – Compete ao PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir, manter e fechar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários; assinando individualmente.
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Contador;
- VI. Contratar voluntários, prestadores de serviço, funcionários, estagiários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los. Os critérios serão definidos em contrato em separado;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, educacionais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Analisar conjuntamente com Advogado os contratos em todos os âmbitos;

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOCHAM Nº 014
13/19 MAR. 2019
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

7º RCPJISP

IX. Analisar conjuntamente com a Secretaria os controles internos,
X. Buscar, juntamente com Relações Públicas, vagas de emprego, cursos profissionalizantes, patrocinadores, prestadores de serviço e todo tipo de contrato externo em benefício da organização e seus Associados Beneficiados.

Art. 29 – Compete ao VICE PRESIDENTE:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Acompanhar os Associados. Diretores, Coordenadores e Professores em suas ações, e
- III. Incentivar novos métodos de ensino e aperfeiçoamento de cada área da ONG.
- IV. Incentivar outras atividades afins as áreas.

Art. 30 – Compete ao SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria, como:
- III. A guarda dos arquivos da Associação referentes a Secretaria geral;
- IV. A Ficha de Inscrição, Livro do Associado e Ficha de Desligamento
- V. Controlar o envio aos Associados Parceiros
- VI. Supervisionar as atividades de Workshop e Palestras.
- VII. Outras atividades afins a área.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 015
14 19 MAR. 2019
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado



7º RCPJ/SP

Art. 31 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Supervisionar o trabalho da Tesouraria;
- II. Aprovar, pagar e reembolsar despesas, conforme disponibilidade ou urgência.
- III. Controlar as entradas de capital.
- IV. Organizar os documentos para entrega a Contabilidade
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, juntamente com a Contabilidade, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPITULO 21 - DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 05 (cinco), em 05 (cinco) anos, podendo os membros serem reeleitos ou trocados individualmente, a critério inicial da Presidência; e posteriormente em votação coletiva.

CAPITULO 22 - DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto; conduta duvidosa

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIV.
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 016
19 MAR. 2019
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

[Handwritten signature]

7º RCPJ/SP

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 01 (uma) reunião, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Associação;

IV. Aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, dos fatos a ele imputados, cabendo recurso de defesa.

CAPITULO 23 - DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo ficará aberto para recolocação de um responsável pela área.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para providência de um novo membro.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIV
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017
19 MAR. 2016
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado



CAPITULO 24 – DA REMUNERAÇÃO

Art.35 - Os Associados prestarão serviços voluntários, porém, poderão receber valores a título de prestação de serviço; salário com contrato em regime CLT; ou ajuda de custo, se Estagiário; seja qual for o caso, será identificado em contrato individual a parte. O critério da contratação será por essencialidade e empenho do profissional, avaliado pela Presidência, não cabendo equiparação salarial, piso da categoria ou qualquer tipo de cobrança jurídica. Os critérios de contratação serão definidos em contrato individual a parte. Poderão ainda, receber reembolso pelas despesas, não sendo, no entanto, obrigatório tal reembolso.

CAPITULO 25 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

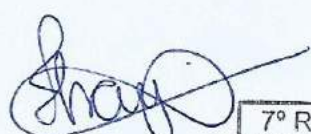

Art. 36 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos Associados Contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, rifas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; e
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPITULO 26 – DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 37 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL,
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 018
19 MAR. 2019 17
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado


7º RCPJ/SP
PRENOTADO 

CAPITULO 27 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados diretores, não podendo ela deliberar sem voto concorde do Presidente e Vice-Presidente e de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número.

CAPITULO 28 – DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados diretores, não podendo ela deliberar sem voto concorde do Presidente e Vice-Presidente e de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados votantes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados votantes.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial, com personalidade jurídica

7º SETIM. OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº

019

19 MAR. 2019

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

[Handwritten signature]

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signature]

comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. Não sendo possível, serão sorteados entre os Associados e Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento da Presidente, será obrigatória uma assembleia extraordinária para definir a situação da ONG, para eleger novo Presidente, dentro da Diretoria Executiva e Associados Diretores, caso haja algum interessado, e se não houver a ONG deverá ser encerrada. Caso um deles tenha interesse em permanecer como Presidente da ONG VIDA, deverá no prazo máximo de 90 dias alterar o endereço da ONG VIDA, devendo deixar o imóvel livre de coisas e pessoas.

CAPITULO 29º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

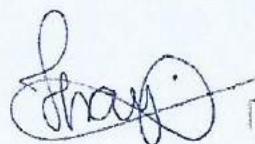
Art. 40 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO 30º- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 42 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 020
19 MAR. 2019
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado



7º RCPJ/SP
PRENOTADO



Art. 43 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e caução de favor.

Art. 44 – Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel, no Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2019



Dilma Alves do Nascimento

Dilma Alves do Nascimento

Presidente

Thays de Almeida Nascimento

Thays de Almeida Nascimento

Vice-Presidente

Jullyana Christina Campolina Paro

Jullyana Christina Campolina Paro

OAB/SP 380.998



79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 021
19 MAR. 2019
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado